



incluindo manutenção de vias públicas, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil - sinapi, no município de Grajaú/MA.- **VALOR GLOBAL: R\$ 719.740,38 (setecentos e dezenove mil, setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONST, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS 10.301.0082.1020.0000 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações **PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - **SIGNATÁRIOS: IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ** Secretária Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e **OMINIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO** pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 21 de outubro de 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134.2//2021. REF.: Processo nº 4676/2021 - **PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa: **OMINIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO**, CNPJ sob o nº 36.739.095/0001-07- **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em prédios e logradouros públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, matérias e mão de obra, incluindo manutenção de vias públicas, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil - sinapi, no município de Grajaú/MA.- **VALOR GLOBAL: R\$ 2.784.843,13 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e treze centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONST, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS 12.361.0008.1020.0000 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - **SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA** Secretário Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e **OMINIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 21 de outubro de 2021

Publicado por: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO**

Código identificador: 3ccab6bae23d64cc5020e870617a2933

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2021. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Execução de Pavimentação Asfáltico, no Município de Itinga do

Maranhão/MA. A sessão será realizada através do Portal Licitardigital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 02 de Dezembro de 2021 às 09:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitardigital, www.licitardigital.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 17 de Novembro de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: e8ec3790d0529b213331f44911695222

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 16/2021

Termo de Ratificação

RATIFICO a dispensa de licitação Dispensa de licitação para contratação de serviços de serralheria para a confecção de enfeites natalinos destinado a ornamentação natalina no município de Itinga do Maranhão/MA, nos termos do art. 75, II da Lei n. 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 10.003/2021, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **L.S. DE FREITAS EIRELI, CNPJ 37.367.313/0001-92**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Mangueiras, nº 58, Vila Emanuela, cidade de Itinga do Maranhão/MA, representada por ser sócio Leandro Silva de Freitas, portador da carteira de identidade nº 053280612014-5 SSP/MA, e do CPF nº 619.223.493-05. A contratação terá seu valor global no importe de R\$17.210,00 (dezesete mil, duzentos e deis reais), em conformidade com o que prevê o art. 75,II, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão (MA), 11 de Novembro de 2021.

ANTONIO CÉLIO DA SILVA PEREIRA
Secretário de Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: 8e400317f629fd87d1f1e2dd35f36cce

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria à administração pública relativos à compensação e desoneração da folha de pagamento junto à receita Federal, INSS e contabilidade tributária, bem como impugnações de recursos administrativos e revisão fiscal junto a Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 03.003/2021, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **R B DE SOUZA RAMOS, CNPJ nº 23.654.635/0001-08**, estabelecida na Rua Visconde da Parnaíba, nº 2790, Sala 2 - Horto - Teresina/PI, CEP: 64.052-825, representada pelo Sr. **RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 679.801 SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº 286.520.613-00. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em conformidade com o que prevê o art. 24,II, da Lei nº 8.666/93.
Itinga do Maranhão (MA), 22 de outubro de 2021.

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b87ffca64b3c9a42b567bcd2f975ff91

LEI N.º 405/2021

Lei Nº 405/2021 de 05 de novembro de 2021
“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA
PERÍODO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão,
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de ITINGA DO
MARANHÃO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do município
para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no §
1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o
período, os programas com seus respectivos objetivos,
indicadores, metas, ações e montantes de recursos a serem
aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e
em despesas de caráter continuado, na forma dos seus anexos
que acompanham esta Lei.

Art. 2º - Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as
leis orçamentárias terão como referência, as diretrizes,
objetivos e metas fixados no Plano Plurianual.

§ 1º O Plano Plurianual será executado nos termos da lei de
diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual de cada
exercício.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício
financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos
no projeto de lei orçamentária, com a indicação da fonte de
recursos.

§ 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano
Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias,
nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que
o modifiquem.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações
orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à
programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e
em seus créditos adicionais.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2022/2025,
conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias
(DO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis
Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta
Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder
Executivo por meio de projeto de lei específico, observando o
disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

- I - inclusão de programa:
 - a. Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se
deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que
se queira atender com o programa proposto;
 - b. Indicação dos recursos que financiarão o programa
proposto;

II - Alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal,
até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do
Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - Avaliação do comportamento das variáveis
macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano,
explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias
verificadas entre os valores previstos e observados;

II - Demonstrativo, por programa e por ação, da execução
física e financeira do exercício anterior e acumulada,
distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a. Do orçamento fiscal e da seguridade social;
- b. Do orçamento de investimentos das empresas em que o
Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria
do capital social com direito a voto e;
- c. Das demais fontes;

III - Demonstrativo por programa e para cada indicador, do
índice alcançado ao término do exercício anterior comparado
com o índice final previsto;

IV - Avaliação por programa, da possibilidade de alcance do
índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das
metas físicas e da previsão de custos para cada ação,
relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização
orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da
Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o
acesso irrestrito, para fins de consulta ao Sistema de
Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações
orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos
dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da
lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais,
alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo
programa.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II - Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas
metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não
envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 9º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito
para o financiamento de ações integrantes desta Lei.

§ 1º As operações de crédito que tenham como objeto o
financiamento de projetos terão como limite contratual o valor
total estimado desses projetos.

§ 2º Os desembolsos decorrentes das operações de crédito de
que trata o caput limitar-se-ão, no período de vigência do Plano
Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações
constantes deste Plano.

Art. 08º - Os projetos de lei de revisão geral anual das ações e
metas, quando necessários, serão encaminhados à Câmara
Municipal até 30 de agosto, em projeto próprio, independente
do projeto de lei orçamentária.

Art. 09º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a
participação da sociedade na elaboração das ações do Plano de
que trata esta Lei,

nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. As audiências públicas, realizadas durante a
apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos
órgãos governamentais, estimularão a participação das
entidades da sociedade civil.

Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao
Poder Legislativo, projetos de lei propondo as alterações na
legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio
das contas públicas.

Art. 11 - Este Plano Plurianual será implantado a partir de 1º de
janeiro de 2022, sendo a sua execução avaliada, nos termos da
Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de
2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão